

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 043/2024 – Processo Nº PM-ADM-2024/05217 com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Objeto: A presente licitação tem como objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando a Aquisição de BRINQUEDOS DE PLAYGROUND E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE para atender as necessidades do município.

O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsjdcJl2sm6vP6bITxkwv==/consulta/56886> e <https://bll.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 29 de novembro de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 13 de dezembro de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO E PERÍODO DE LANCES

13 de dezembro de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bll.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

Nova Andradina/MS, 27 de novembro de 2024.

RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: a) N. Processo: 3139/2024; b) N. Licitação: 13/2024; c) Modalidade: Concorrência Eletrônica; d) Data de Homologação: 25/11/2024; e) Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra Ampliação e reforma de Velório Municipal; f) Data de Adjudicação: 21/11/2024.

SEMPAD: Participante: DNA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA: Total do Participante: R\$ 1.061.273,27.

Total Geral: R\$ 1.061.273,27

Nova Andradina, 25/11/2024

WELINTON BACHEGA BRITOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO - Nova Andradina/MS
CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250
E-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br Site: <https://www.pmna.ms.gov.br/>

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 74/2024

Processo Adm.: 9900/2024
Data do Processo: 18/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9900/2024
- b) Nr. Licitação: 74/2024 - PE
- c) Modalidade: Pregão eletrônico
- d) Data de Homologação: 25/11/2024
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM BATAGUASSU-MS

Lote: 1

Participante: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI

Item	Especificação	Qtde.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS - GARRAFA COM NO MÍNIMO 500ML	1.800,0	GRFA	3,50	6.300,00
2	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVIÇO	1.800,0	UN	44,00	79.200,00
Total do Participante:					85.500,00

Total Geral: 85.500,00

Nova Andradina, 25/11/2024

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONCALVES
SEC MUN. DE SAÚDE

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Processo Siga PM-ADM-2024/12058.
Dispensa de Licitação n.º 115/2024.

1. Adoto a justificativa como **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação n.º **115/2024**, tem sustentação Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.

2. **RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **aquisição emergencial de óleo de soja comestível, para atender o retorno das aulas da Rede Municipal de Ensino**, de acordo com a **COMUNICAÇÃO SIGA Nº PM-CIN-2024/4759**, bem como a Solicitação de Compra nº **289/2024** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, II da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021).

3. Favorecidas:

3.1 Fica ajustado o valor global de **R\$ 9.588,00** (nove mil quinhentos e oitenta e oito reais), referente a empresa **MATOS & SILVA LTDA**, CNPJ: 11.311.873/0001-31.

4. Proj./Ativ.: 2.023 – Manutenção e enc. c/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Dotação: 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.552.0000 – Material de Consumo

Código Reduzido: 44.

5. **Condições de entrega:** Em até 05 (cinco) dias após a solicitação.

6. **Condições de Pagamento:** em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina - MS, datado digitalmente.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.
Ordenadora de Despesas.
Assinado digitalmente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Nota de Empenho
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18
Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 4347/2024
Data do Empenho: 25/11/2024
Ordinário

Órgão:	06.000	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade:	06.007	SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Funcional:	27.811.7	Desenvolvimento do Esporte
Projeto/Atividade:	2033	APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE E LAZER
Natureza de Despesa:	3.3.90.30.07.00.00.00	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Recurso:	1.500.0000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Valor Dotação:	1.280.000,00	Empenhos anteriores:	273.721,10
Valor Dotação Atualizada:	279.729,23	Valor do empenho:	6.007,43
Total (A):	279.729,23	Valor anulado:	0,00
		Total (B):	279.728,53
		Total (A - B):	0,70

Credor:	SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME	Inscr.Est./Ident.Prof.:		Telefone:	
CPF/CNPJ:	24.397.411/0001-20				
Endereço:	AV. IVINHEMA 1702 -	Cidade:	Nova Andradina	UF:	MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Scredí S.A.	Conta:	42136-3		
Agência:	903 - NOVA ANDRADINA	Tipo da Conta:	Corrente		

Especificação:
aquisição de Gêneros Alimentícios para atender os participantes em Eventos Culturais, esportivos e pedagógicos promovidos pela Semec e atender os funcionários municipais, que desempenham serviço público essencial da Semusp. (processo PM-ADM-2024/04689)

Cláusulas Contratuais:
I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 135/2024
III - os prazos de início de etapas de execução, imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 34/2024 e ATA de Registro de Preço nº 135/2024
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 14133/21.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á a lei 14.133/2021.
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 6.007,43

Fundamento legal:	Lei 14133/21 Art.28 I	Número Licitação:	34/2024
Modal. Licitação:	Pregão eletrônico	Número Processo:	4669/2024
		Número Contrato:	
		Data homologação:	06/09/2024
		Data contrato:	

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 25/11/2024

Responsável

GIULIANA MASCULI
Ordenadora de Despesas SEMEC

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 058/2016
CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e as pessoas físicas **MARIA SUELI DA CUNHA, BRUNO HENRIQUE SCHREINER.**

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre o período de **18/11/2024 a 17/11/2025 (12 meses)**, bem como corrigir o valor contratual pelo IGPM, passando o valor mensal de **R\$ 1.490,88 (mil, quatrocentos e noventa reais e oitenta e oito centavos) para o valor atualizado de R\$ 1.574,26 (mil, quinhentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)**, tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, sendo que o imóvel atende perfeitamente as necessidades do Município, para o funcionamento da Unidade de Fisioterapia ESF Casa Verde, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina, MS, 14 de novembro de 2024.

ASSINARAM

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesas
Contratante

MARIA SUELI DA CUNHA
Locadora

BRUNO HENRIQUE SCHREINER
Locador

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 147/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.173.317/0001-18, com endereço à Av. Antônio e outro lado a PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 28/04/2025 (117 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 147/2024 de R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa, utilizando-se do saldo remanescente de ata para aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, água mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA
Simone Neves Dias
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 148/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a empresa a M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS.;

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 28/04/2025 (117 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 148/2024 de R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa, utilizando-se do saldo remanescente para aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, água mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS
Edilson Gonçalves Dias
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 149/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 28/04/2025 (117 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 149/2024 de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa, utilizando-se do saldo remanescente para aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, água mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Ordenador de despesas
Contratante

PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA
Simone Neves Dias
Contratada

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 150/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA,

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 28/04/2025 (117 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 150/2024 de R\$ 4.134,00 (quatro mil, cento e trinta e quatro reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa, utilizando-se do saldo remanescente para aquisição de água mineral em galões de 20 litros, água mineral sem gás garrafa 500 ml, água mineral em copos de 200 ml e gelo de água filtrada em barra de 10 kg, para atender a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e seus departamentos, Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em seus projetos sociais, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a pedido da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 14 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Cidadania
E Assistência Social
Ordenadora de despesas
Contratante

PLANETA ÁGUA E GÁS LTDA
Simone Neves Dias
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 164/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado o RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 30/06/2025 (06 meses), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 164/2024 de R\$ 6.425,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento individual, 50 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas Contratante

RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA – ME
Valmir Dionísio Viana
Contratado



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 165/2024

CONTRATANTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado o HOTEL TROPICAL LTDA-ME

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 03/04/2025 (92 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 164/2024 de R\$ 6.007,50 (seis mil, sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento duplo casal, 27 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

NELSON CUSTÓDIO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas Contratante

HOTEL TROPICAL LTDA-ME
FRANCISCO EDIVAL GONÇALVES FREIRES
Contratado

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 166/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado o RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME,

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 03/04/2025 (92 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 166/2024 de R\$ 4.240,50 (quatro mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta centavos), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento individual, 33 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Cidadania
E Assistência Social
Ordenador de despesas
Contratante

RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA – ME
Valmir Dionisio Viana
Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 168/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado o RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA - ME

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 03/04/2025 (92 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 168/2024 de R\$ 5.140,00 (cinco mil, cento e quarenta reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento individual 40 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

RESTAURANTE E HOTEL CAMPOS LTDA – ME
Valmir Dionisio Viana
Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 167/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado o HOTEL TROPICAL LTDA-ME

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 03/04/2025 (92 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 167/2024 de R\$ 10.995,00 (dez mil, novecentos e noventa e cinco reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento duplo 29 diárias e apartamento duplo casal 24 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM:

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Cidadania
E Assistência Social
Ordenador de despesas
Contratante

HOTEL TROPICAL LTDA-ME
FRANCISCO EDIVAL GONÇALVES FREIRES
Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 169/2024

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado o HOTEL TROPICAL LTDA-ME,

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta, para o período compreendido entre os dias 01/01/2025 a 03/04/2025 (92 dias), bem como manter os valores pactuados no Contrato nº 169/2024 de R\$ 24.775,00 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais), tendo em vista o interesse do município na contratação de empresa UTILIZANDO O SALDO REMANESCENTE DA ATA 174 E 175/2024, PARA ATENDER DESPESAS COM HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA (Apartamento individual 40 diárias), conforme despacho 2024/43332, a pedido das Secretarias Municipais de Saúde, Finanças e Gestão, Assistência Social e Cidadania e Educação, Cultura e Esporte, bem como parecer jurídico anexo ao Processo PM-ADM-2023/03681, sendo que a empresa atende satisfatoriamente as necessidades do Município, com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 12 de novembro de 2024.

ASSINARAM

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação,
Cultura e Esporte
Ordenadora de despesas
Contratante

HOTEL TROPICAL LTDA-ME
FRANCISCO EDIVAL GONÇALVES FREIRES
Contratado

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO 234/2023

CONTRATANTES o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e outro lado a GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.

DO ADITIVO: O presente termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula nona, estendendo-o para o período de 29 de dezembro de 2024 a 29 de março de 2025 (3 meses), além de incluir o valor adicional de R\$ 20.396,40 (vinte mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) referente ao período da prorrogação. Esse acréscimo representa 60 (sessenta diárias) de brigadistas. A prorrogação justifica-se pelo interesse da Administração Pública em manter a contratação brigadistas, através de adesão de ARP nº 02/2023 pregão eletrônico nº 04/2023 - prefeitura municipal de Corumbá – MS, conforme C.I nº 3949/2023 e solicitação nº 372/2023, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. A empresa tem prestado seus serviços de forma satisfatória, motivo pelo qual se utiliza o presente aditivo, com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Nova Andradina – MS, 19 de novembro de 2024

ASSINARAM: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI Secretária Municipal de Educação Ordenadora de despesas Contratante E GOPPE SOLUÇÕES EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA Marcos Henrique Moura Castro Contratado Contratante

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 171/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 171/2024, no valor global de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo utilizado a importância de R\$: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), do processo nº: PM-ADM-2024/04635, celebrado com a Empresa (as): CAT DOG ATCADO LTDA, CNPJ nº: 49.386.357/0001-49.**

A referida Ata de Registro de Preço está sendo encerrada por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Novembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2004/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2004/2024, no Valor de R\$: 1.299,90 (um mil duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), sendo utilizado o valor de R\$: 1.299,90 (um mil, duzentos e noventa e nove reais), do Processo nº: PM-ADM-2024/03819, celebrado com a Empresa: MULTI WORK COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº: 42.456.341/0001-16.**

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 27 de Novembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2073/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2073/2024**, no Valor de R\$: **3.784,50 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, sendo utilizado o valor de R\$: **3.784,50 (três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, do Processo nº: **PM-ADM-2024/04635**, celebrado com a Empresa: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº : **46.339.373/0001-92**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Novembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2074/2024

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2074/2024**, no Valor de R\$: **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, sendo utilizado o valor de R\$: **5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, do Processo nº: **PM-ADM-2024/04635**, celebrado com a Empresa: **CAT DOG ATACADO LTDA**, CNPJ nº : **49.386.357/0001-49**.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 26 de Novembro de 2024.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 101/2024
CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 9742/2024 Data do Processo: 15/10/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	9742/2024
b) Nr. Licitação:	101/2024 - DE
c) Modalidade:	Dispensa eletrônica
d) Data de Homologação:	18/11/2024
e) Objeto da Licitação:	Contratação de empresa de Consultoria Técnica Ambiental, para Proposta Técnica Ambiental - PTA atividades (Atracadouro e rampa de lançamento de barcos), Projeto de Implantação e sondagem do terreno para implantação de uma rampa náutica às margens do Rio Ivinhema conforme ETP e TR.

Participante: MSPAR PARTICIPACOES, LOCACOES E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA AMBIENTAL	1,000	SERV	19.100,00	19.100,00
Total do Participante:				19.100,00	
Total Geral:				19.100,00	

Nova Andradina, 18/11/2024

JULIANA LOPES
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DOTERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 296/2019

CONTRATANTES O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA e a pessoa física JANETE SERAFIM DAVID DOS SANTOS.

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula segunda, entre os períodos de 15/11/2024 a 14/11/2025 (12 meses). Além disso, busca-se manter os valores estabelecidos nas cláusulas e condições mencionadas no referido contrato, no valor mensal de R\$ 2.789,66 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), tendo em vista se tratar de prestação de serviços de natureza contínua, sendo que o imóvel atende perfeitamente as necessidades do Município, com fundamento na Lei 8.666/93 e Lei Federal 8.245/91.

Nova Andradina MS, 13 de novembro de 2024.

ASSINARAM
GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esporte
Ordenador de Despesa
Contratante

JANETE SERAFIM DAVID DOS SANTOS
Contratada

Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Governo Municipal
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, através da Subsecretaria de Administração Tributária, NOTIFICA os Senhores Contribuintes abaixo relacionado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Edital, compareçam na Subsecretaria de Administração Tributária desta Municipalidade, para tratarem de assuntos de Vossos interesses, a saber:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	CADASTRO	COD. CONT.
403 /	2024 (ESPÓLIO) MARIA TEIXEIRA AGUILLAR	865	30591
414 /	2024 ADRIANO AMERICO DE SOUZA	243	34478
415 /	2024 ADRIANO AMERICO DE SOUZA	4620	34478
416 /	2024 ADRIANO AMERICO DE SOUZA	10670	34478
417 /	2024 ADRIANO AMERICO DE SOUZA	417	34478
401 /	2024 ANTONIO DE JESUS FERREIRA GARCIA	2902	2902
380 /	2024 ANTONIO RIBEIRO	2916	9599
381 /	2024 ANTONIO RIBEIRO	23527	9599
382 /	2024 ANTONIO RIBEIRO	24344	9599
455 /	2024 EDILSON MOURA DA SILVA	13084	24293
456 /	2024 EDILSON MOURA DA SILVA	13084	24293
353 /	2024 ERICA ANTUNES FARIAS FERREIRA	2747	12569
354 /	2024 ERICA ANTUNES FARIAS FERREIRA	4004	12569
364 /	2024 JOSE SEVERINO DE LIMA	2960	2960
329 /	2024 M.M.PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	9686	45464
330 /	2024 M.M.PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	9687	45464
266 /	2024 NAIR NATAL	11489	26151
331 /	2024 RUY BARBOSA DA SILVEIRA	1750	15140
332 /	2024 RUY BARBOSA DA SILVEIRA	9531	15140

Transcorrido o prazo acima mencionado sem o comparecimento serão tomadas as medidas legais cabíveis.

Nova Andradina - MS, 27 de Novembro de 2024.

Sérgio Dias Maximiano
Diretor Geral de Administração Tributária

Processo Administrativo nº. 11935/2024. Extrato de justificativa de inexistência de chamamento público para termo de fomento

Proponente: Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Prof. Delmiro Salvione Bonin, CNPJ nº. 01.356.238/0001-17 **Objeto:** Promover o desenvolvimento integral dos alunos através da aquisição de materiais pedagógicos na Educação Infantil (Pré II) e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental. A ação busca oferecer um ambiente de ensino mais dinâmico e incluso, onde os alunos possam desenvolver suas habilidades cognitivas, sociais e emocionais de forma integrada, estimulando o aprendizado e o desenvolvimento adequado para cada etapa escolar. **Valor do fomento:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **Vigência:** 31/03/2025. **Justificativa pela inexistência:** Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 11935/2024, torna-se público a justificativa de inexistência de chamamento público com fulcro no art. 31, inciso II, da Lei 13.019/2014. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 27 de novembro de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 8

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº 9900/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Página: 2 / 8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215 / 2024

No dia 25 do mês de Novembro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI, 08.667.861/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) , CPF Nº , neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215 / 2024, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI	1,2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Nº14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 3.155/2023 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante às cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI	08.667.861/0001-30		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE E ÁGUA PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE EM BATAGUASSU-MS

FORNECEDOR: ANDREIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, Garrafa com no mínimo 500ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre.	GARRAFA	--	1800	3,50	6300,00
2	REFEIÇÃO preparada conforme boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 DA ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada de alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro. O fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. A) Refeição sem limitação e peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); B) Cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca e vermelha), 01 tipo de gril (boi, frango), saladas e legumes variados; C) Local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante, sendo o local com acomodação para no mínimo 30 (trinta) pessoas sentadas.	UNIDADE		1800	44,00	79200,00

Total: R\$ 85500,00

andrea araium
pinheiro eireli LtdaAssinado de forma digital por
andrea araium pinheiro eireli Ltda
Dados: 2024.11.26 23:14:27 -03'00'

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Andradina, Estado do Mato Grosso do Sul, conforme art. 4º e 5º do Decreto Municipal 3.155/2023.

3.1.1 A Ata de Registro de Preços, será utilizada pela o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE conforme descrito no art. 4º do Decreto Municipal 3.155/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no art. 87 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período (art. 84 da Lei nº 14.133/2021), mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.;

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.1.4 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, desde que haja a determinação expressa quanto a renovação do quantitativo.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverá ser observada a seguinte condição para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que irão compor o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses legais.

5.7 Homologado o resultado da licitação ou da formalização da ATA, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

andrea araium
pinheiro eireli LtdaAssinado de forma digital por
andrea araium pinheiro eireli Ltda
Dados: 2024.11.26 23:15:00 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



5.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.10 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.11 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes, nos termos do art. 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, nos termos do § 7º do art. 16 do Decreto Municipal nº 3.788/2023, ou

5.12.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A prerrogativa atinente ao presente tópico observará a redação do art. 75 ao 78 do Decreto Municipal nº 3.155/2023.

CLAUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, ENTREGA, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

7.1 O pedido será realizado de forma futura, conforme autorização de fornecimento expedida pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de estipulado no contrato, contados a partir do recebimento do Pedido de Compras emitido pelo(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo, e este ser aceito pela CONTRATANTE.

7.2 A entrega dos itens deverá ser efetuada em dias úteis das 07h às 11h e 13h, diretamente ao Almoxarifado Central, sito a sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000, ou em qualquer outro local determinado pela contratante, dentro do perímetro urbano do município de Nova Andradina/MS, respeitando-se as normas técnicas e as especificações contidas na solicitação de compras CONTRATADA, sem qualquer ônus para a contratante, cabendo ao mesmo a responsabilidade de retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os veículos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias, bem como providenciar a substituição dos mesmos.

7.3 O veículo será recebido provisoriamente pelo Setor Responsável da Prefeitura de Nova Andradina, nas condições, garantia de qualidade, para posterior verificação da conformidade com o solicitado.

7.4 Os veículos a serem entregues, deverão estar devidamente acompanhados da nota fiscal com a descrição completa, deverá também constar nos dados adicionais, o número do processo de registro de preços, número do pedido ou o número da autorização de fornecimento.

7.5 Os veículos deverão vir acompanhados de manual de instruções em português, e deverão se adequar às seguintes disposições:

a) O período de garantia dos veículos deverá ser de no mínimo 12 (doze meses) ou conforme o fabricante, contado a partir da data do recebimento.

b) O veículo deverá ser entregue devidamente protegido, para não ser danificado durante a operação de transporte, de carga e descarga, no intuito de preservar a integridade das propriedades físicas e mecânicas do mesmo.

c) Não serão aceitos, veículos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será devolvido.

7.6 No caso de recusa por não atenderem às exigências da Contratante, a Contratada deverá substituir o(s) veículo(s) defeituoso(s) ou qualitativamente inferiores, passando a contar o prazo para pagamento e demais compromissos a partir da data da efetiva aceitação.

7.7 Caberá a contratada a troca ou reposição, dentro de 30 (trinta) dias úteis, do(s) veículo(s), que vier a ser recusado(s) por não se enquadrar nas especificações estipuladas ou apresentarem defeitos, identificado(s) no ato da entrega ou no período de verificação.

7.8 Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, haja vista se tratar de (obras/serviços ou compras) haverá o recebimento:

7.8.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material/bem com as exigências contratuais;

7.8.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o

andrea araiam pinheiro
eirele ltda

Assinado de forma digital por andrea
araiam pinheiro eirele ltda
Dados: 2024.11.26 23:15:18 -03'00'

atendimento das exigências contratuais.

7.8.3 O objeto contratual poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as exigências editalícias, além de resguardadas as prerrogativas inseridas na Lei nº 8.078/90.

7.9 A garantia deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, deve abranger todo e qualquer defeito de fabricação, falhas, problemas nos veículos, sem qualquer custo adicional para o Município.

7.9.1 A empresa deverá garantir a qualidade dos veículos, devendo substituir, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado quando da entrega.

7.10 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.788/2023, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal solicitante deste Município quando:

8.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento pactuado;

8.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 137, 138, 139, 155 a 163 da Lei n. 14.133/2021, item 16 do Edital;

8.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

8.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

8.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

8.3.1 Os preços registrados apresentarem-se superior ao do mercado e não houver êxito na negociação;

8.4 As demais prerrogativas inerentes ao presente tópico se encontram delimitadas no Decreto Municipal nº 3.788/2023.

8.5 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155 e incisos da Lei n. 14.133/21.

8.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO

9.1 As obrigações decorrentes do fornecimento/execução do produto/serviço constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Nova Andradina, observada as condições estabelecidas no edital e no que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

9.2 Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato, observado, obrigatoriamente, os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, detentora da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

andrea araiam
pinheiro eirele ltda

Assinado de forma digital por
andrea araiam pinheiro eirele ltda
Dados: 2024.11.26 23:15:43 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O valor decorrente da execução do objeto desta ATA é de 85500

11.2 O fornecimento deverá ser realizado devidamente acompanhado da Nota Fiscal contendo a descrição completa dos itens (idêntica à contida no contrato). Deverá, ainda, constar nos dados adicionais: o número do Processo, Contrato e/ou Ata de Registro de Preços e o número do Empenho, Autorização de Fornecedor e/ou Pedido.

11.3 A empresa contratada emitirá nota fiscal correspondente aos produtos/serviços, devendo protocolá-la juntamente com o pedido e os documentos de Regularidade Fiscal, de forma eletrônica (arquivo PDF ou XML), através do Portal de eletrônico – Nova Andradina, disponível no endereço eletrônico protocolo@pmna.ms.gov.br, ou pessoalmente no Almoarifado Central, sito a Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 1008 (MS- 134), Centro, Nova Andradina/MS - CEP 79.750-000.

11.3.1 A não realização do protocolo eletrônico da Nota Fiscal pela contratada/detentora da ata, em até 03 (três) dias, contabilizados a partir da emissão da "NF", resultará em sanção, ensejando no cancelamento da ata ou rescisão contratual.

11.3.2 Compete ao licitante/fornecedor, após a ratificação do instrumento contratual ou ata de registro de preço, encaminhar ao Dep. de Contratos eventual alteração referente a razão social da pessoa jurídica, sob pena de não processamento e devolução da Nota Fiscal até que haja a devida correção.

11.4 Recebida a Nota Fiscal no Almoarifado, será realizada conferência preliminar dos produtos/serviços para que seja encaminhada ao Fiscal do Contrato.

11.5 O Fiscal, após a conferência definitiva, atesta a Nota Fiscal de forma conjunta com Servidores indicados pela Administração e realiza seu encaminhamento aos Setores competentes para liquidação e pagamento, o qual ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo.

11.6 Deverão ser seguidas todas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 3.336/2024 publicado no site do Município de Nova Andradina, dia 24 de janeiro de 2024 Ano IX nº 1748. Alocadas ainda a prerrogativa inserida no art. 92, XVI quanto ao ônus da contratada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

11.7 O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas relacionadas à cadeia produtiva como: custo, transporte, entrega, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos, observada ainda a prerrogativa inserida no art. 121 da Nova Lei de Licitações.

11.8 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus decorrente do atraso na regularização para o ente contratante.

11.9 Em caso de erro, a nota fiscal será devolvida à contratada e o prazo retornará à contagem inicial. P. único – O pagamento será realizado obrigatoriamente na conta corrente e no CNPJ da pessoa jurídica Contratada, haja vista a instituição financeira rejeitar o pagamento se houver divergência no CNPJ e Conta – ambos devem estar atrelados exclusivamente à Contratada, seja ela matriz ou filial.

11.10 Em atenção e obediência ao Princípio da Legalidade, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, o Ente Público Municipal realizará retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, incluindo obras da construção civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (Decreto Municipal Nº 3.331/2024 e arts. 155 a 163 da Lei nº14.133/2021)

12.1 Consideradas as prerrogativas administrativas, provenientes do Título III, Capítulo IV (art. 104 – Das Prerrogativas da Administração), vide Lei nº 14.133/2021, em atenção ao exposto no Tópico 16. (Sanções Administrativas) do Edital, documento anexo ao presente instrumento, a contratante, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

andrea araium pinheiro eirele Ltda

Assinado de forma digital por andrea araium pinheiro eirele Ltda
Dados: 2024.11.26 23:16:02 -03'00'

12.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 entregar de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuem-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, III, III, IV do art. 156.

12.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

12.3 Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.3.1 De 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2 De 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3.2.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.5 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.6 A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Nova Andradina/MS, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

12.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art.7º, Incisos I ao V, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Nova Andradina/MS, obedecida a seguinte graduação, definida estabelecidos no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

12.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas no Art. 5º, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte graduação, definida no Decreto Municipal 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Nas infrações administrativas de que trata o inciso I deste artigo deverá ser obedecida a seguinte graduação:
I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: pena - declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: pena - declaração de inidoneidade de até 6 (seis) anos.

12.12 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto Municipal nº 3.331/2024, de 19 de janeiro de 2024.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 A publicação do presente instrumento será incumbida à contratante nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

andrea araium pinheiro eirele Ltda

Assinado de forma digital por andrea araium pinheiro eirele Ltda
Dados: 2024.11.26 23:16:22 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATO DO PRESIDENTE Nº. 03 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021e Decretos Municipais atinentes aos certames licitatórios, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da comarca de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Nova Andradina, 25 de Novembro de 2024

andreaia rauium
pinheiro eirele ltda

Assinado de forma digital por
andreaia rauium pinheiro eirele ltda
Dados: 2024.11.26 23:16:41 -03'00'

ANDREAIA ARAIUM PINHEIRO - EIRELI
08.667.861/0001-30

LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOEIRO
KATUSCIA DE SOUZA LIMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 18, inciso I, alínea d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e fixação de carga horária do Servidor Claudinei Araújo do Santos lotado no cargo DAS- 2 - Diretor Legislativo.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o servidor Claudinei Araújo do Santos lotado no cargo DAS- 2 - Diretor Legislativo, cumpra sua carga horária semanal de 30 horas da seguinte forma:

Terça feira dia 26/11/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas.

Terça feira dia 03/11/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas.

Terça feira dia 10/11/2024 das 07:00 horas até 13:00 horas, com retorno as 19:00 horas até as 21:00 horas

Parágrafo Único: Caso não haja Sessão na terça, as horas devidas para completar a carga horária semanal, serão pagas na sexta-feira que compreenderá na seguinte forma: sexta feira das 07:00 As 13:00, com pausa de 1 (uma) hora para almoço e retorno às 14:00 até as 16:00 horas.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor a partir da data de 19 de novembro, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 27 dias de novembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislavo@novaandradina.ms.leg.br



Página: 8 / 8

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

andreaia rauium
pinheiro eirele ltda

Assinado de forma digital por
andreaia rauium pinheiro eirele ltda
Dados: 2024.11.26 23:17:12 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO N°. 14 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Decreto n°. 14/2024

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor LOURIVAL RODRIGUES, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. **LOURIVAL RODRIGUES**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 27 de novembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara

HISTÓRICO

Lourival Rodrigues, nascido no dia 12/03/1964, na cidade de Parapuã - SP, filho de Manoel Rodrigues e Maria Martins Rodrigues. Com 7 anos de idade, começou ajudar seus pais em lavouras de café, amendoim e arroz, após o almoço, pois estudava no período da manhã.

Aos 10 anos mudou-se para a cidade, trabalhou durante um ano de engraxate e vendedor de caqui. Logo após, foi contratado para pintar gancho de carroceria numa oficina em Parapuã. Aos 12 anos começou a trabalhar na Gráfica São Luiz e, logo após teve seu primeiro emprego registrado nas Casas Pernambucanas, como empacotador.

Já adulto, foi contratado novamente pela Gráfica, onde compartilhou o seu tempo entre trabalho e estudo. Como não havia faculdade na sua cidade, começou o Curso Superior de História na em Adamantina. Para conseguir dinheiro, para o seu sustento e continuidade dos estudos, junto com seu pai, compraram uma Kombi, onde levavam alunos, que também cursavam em Adamantina e cobravam uma mensalidade dos mesmos.

Após terminar a faculdade, comprou uma gráfica em sociedade na cidade de Pacaembu - SP. Como não encontrou emprego na sua área de atuação (professor), foi convidado por um amigo, a tentar a sorte em Coronel Sapucaia-MS. Porém, não teve oportunidades e, em Ponta Porã, viu que tinha uma oportunidade de emprego na EE Fazenda Itamarati, onde prestou concurso estadual, passando em terceiro lugar para ministrar aulas de história.

Em 1993, se candidatou a Diretor de Escola e foi eleito pela primeira vez, foi reeleito na segunda eleição com mais de 64% dos votos. Em 1998, se mudou para Nova Andradina, onde inaugurou a Gráfica Canaã e ficou por vários anos, administrando a empresa e ministrando aulas em escolas estaduais da cidade. Participou como Coordenador do ECC, Coordenador da Igreja Matriz, período em que participou dos eventos realizados pelas comunidades cantando leilões e bingos, continua participando nos tempos atuais, mesmo não sendo mais coordenador, continuando pela vida social, participou durante 13 anos do Rotary Club Nova Andradina, sendo Presidente uma vez.

Atualmente está aposentado como Professor. No dia 12/08/2022 recebeu uma homenagem do Governador e da Secretária de Educação de MS, pelos relevantes serviços e projetos prestados na área da Educação.

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº. 14/2024

A influência benevolente de Lourival ultrapassou os limites profissionais, moldando e inspirando a vida de todos. Em Nova Andradina, não apenas desempenhou suas funções profissionais com dedicação, mas também guiou sua família com sabedoria e amor. Neste momento especial, é com imensa gratidão e respeito que concluímos esta homenagem a Lourival Rodrigues, um verdadeiro cidadão honorário de Nova Andradina. Sua vida é um testemunho de valores como dedicação, amor e perseverança, que transcenderam os limites de sua jornada profissional para tocar os corações de todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Que este reconhecimento não apenas celebre as realizações notáveis de Lourival, mas também destaque a importância de indivíduos que, por meio de suas ações e caráter, moldam positivamente as comunidades em que vivem. A cidade de Nova Andradina se enriqueceu com a presença de Lourival, e sua contribuição perdurará como um legado valioso para as gerações vindouras. Parabéns, Lourival, por sua notável trajetória e por se tornar um símbolo de inspiração para todos nós.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 15 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Concede Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, ao senhor KAZUO KANASHIMA, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Município de Nova Andradina, ao Sr. KAZUO KANASHIMA, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 27 de novembro de 2024.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decreto nº. 15/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 116/2023

HITÓRICO

KAZUO KANASHIMA, nasceu 05 de maio de 1949, na cidade de Florida Paulista/SP.

Filho de Kio Kanashima e Tioko Kanashima, ambos já falecidos; sendo um dos cinco irmãos que compõe esta família.

No ano de 1972 casou-se com Maria Aparecida Bandeira Kanashima, com que teve três filhos: Veridiana Kanashima Modesto, empresária; Frank Akira Kanashima, empresário, e Tiago Kanashima, empresário.

Além disso, Kazuo é avô e bisavô dedicado, tendo sete netos: Lucas, Larrisa, Livia, Julia, Lorenzo, Frank Filho e Lorena; e sua bisneta Luiza.

Com 15 anos de idade mudou-se com seus pais para a cidade de Cianorte-PR, onde começou a trabalhar e logo mais a construir sua família com Maria Aparecida.

No ano de 1987, mudou para cidade de Correntina-BA para trabalhar como gerente comercial da empresa Shark Tratores.

Já no de 1990, em uma mudança radical em sua vida, resolveu mudar-se para o Japão com sua família, e lá foi trabalhar numa fábrica de eletrônico, da qual exerceu seu trabalho por cinco anos e meio.

No ano de 1996, Kazuo retornou para o Brasil e escolheu a cidade de Nova Andradina/MS para residir e construir o futuro de sua família, do qual permanece até os dias de hoje.

Kazuo Kanashima é patriarca do grupo Kanashima, que é composto pelas lojas O Boticário, Center Lustres, Arezzo, Hering e Open Man, que conjuntamente com sua família se dedicam com amor há mais de 28 anos no comércio Nova Andradinense.

Na vida pública, Kazuo exerceu o cargo de diretor de esporte e presidente da Funaesp no período de 2001 a 2004.

Kazuo também trabalhou em prol do terceiro setor, sendo presidente do Rotary Nova Andradina e presidente da ANDEFI.

No auge dos seus 75 anos de vida e 28 anos de morador de Nova Andradina, Kazuo traz em seu coração o amor por essa terra que acolheu sua família de braços abertos. Ele tem a alegria de sempre estar reunido com seus familiares e ladeado de bons amigos.

CONTRATO: 116/2023

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: MARLY SEHN

PROCESSO nº: 216/2023

OBJETO: Locação de 1 (um) imóvel em alvenaria para acomodar o setor administrativo do Hospital Regional.

VIGÊNCIA: 12 meses (29/12/2024 à 29/12/2025)

VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor, passando-se do valor de R\$ 6.000,00 para R\$ 6.285,60, conforme acumulado do IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

DATA: 18/11/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
ContratanteMARLY SEHN
Contratada

Central dos Conselhos de Direito de Nova Andradina/MS

RESOLUÇÃO Nº 01, de 22 de Setembro de 2024.

Dispõe sobre a Mesa Diretora da Comissão de LGBQTQIA+

A Plenária da Comissão LGBQTQIA+, **Considerando** a Deliberação da Comissão Plena em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de Novembro de 2024, no uso de suas atribuições. **Resolve**:

Art. 1º - Eleger a Mesa Diretora do LGBQTQIA+, composta:

- Presidente: Alisson Augusto Marques dos Santos
- Vice-Presidente: João Vitor Ribeiro Lima

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Nova Andradina, 22 de Novembro de 2024.

Tatiane Amaro Central dos Conselhos

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO 3/2023

CONTRATO: 3/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA

CONTRATADO: VILLANI & PEIRETTI LTDA

PROCESSO nº: 190/2022

OBJETO: Serviço médico de cirurgia geral e a auxiliar de cirurgia geral

DATA: Fica rescindido o contrato 3/2023 a partir do dia 26/08/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
ContratanteVILLANI & PEIRETTI LTDA
Contratada

ONSSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDDPI


Rua Melvin Jones nº 1252 Centro CEP 79.750-000 Nova Andradina - MS
E-mail: conselhos.novaandradina@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL


NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 92/2024	
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 123/2024 Data do Processo: 15/10/2024

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 94/2024	
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulênir de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 104/2024 Data do Processo: 26/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 123/2024
- b) **Nr. Licitação:** 92/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 26/11/2024
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ECODOPPLERCARDIOGRAMA PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-2024/00169

Participante: LEONARDO AC DE ALBURQUERQUE E SILVA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Exame de Ecodopplercardiograma- Exame realizado por aparelho de ultrassom para produzir imagens do coração através de moderno aparelho com finalidade de avaliar o estado do órgão dos pacientes, verificando anomalias funcionais das estruturas e também anomalias morfológicas. Podendo também verificar o fluxo de sangue nas válvulas e em vasos do coração. Sendo necessária impressão com alta qualidade com foto e laudo impresso emitido em até 12 horas após a realização do exame. A realização do exame deve ser realizada dentro das dependências do Hospital Regional de Nova Andradina, sendo que o profissional responsável deverá possuir o aparelho de ultrassom de total responsabilidade da contratada.	500,000	UN	272,67	136.335,00
Total do Participante:					136.335,00
Total Geral:					136.335,00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 104/2024
- b) **Nr. Licitação:** 94/2024 - PE
- c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
- d) **Data de Homologação:** 26/11/2024
- e) **Objeto da Licitação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PRATELEIRAS E ESCADA PARA ATENDER A DEMANDA DO PRÉDIO O QUAL ESTÁ ALOCADO O SETOR DE ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA-FUNSAU/NA. PROCESSO SIGA HR-ADM-00113

Participante: E.M. DIAS SERVIÇOS ESQUADRIAS DE METAL

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Confeção de Prateleiras contendo 05 repartições- Todas fabricadas em metalon, 40x40, na chapa 18, comas medidas de 3,0x2,40x0,30m (CxAxP).	8,000	UN	2.391,00	19.128,00
2	Confeção de Escada com 04 metros de altura, contendo 20 degraus, toda fabricada em ferro chapa 14 - Sendo que o primeiro e oitavo degrau necessitam possuir base com 01m² de extensão para descanso, e os demais degraus com base de 0,25m X 01m. A altura de cada degrau deverá ser de 0,20m. A escada deverá possuir corrimão frontal e em ambos os lados, com uma barra na altura de 1,20m e outra na intermediária, com altura mediana (0,60m) e deverá ser fixada/parafusada/chumbada nas paredes de frente e lateral. A escada deverá conter as colunas em ferro, material resistente, capaz de resistir ao peso da própria escada, acrescido de mais 500Kg.	1,000	UN	8.463,00	8.463,00
Total do Participante:					27.591,00
Total Geral:					27.591,00

Nova Andradina, 26/11/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL

Nova Andradina, 26/11/2024

MARCIO LUIZ SOARES
DIRETOR GERAL